



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 03/02/2021 17:59 - Mesa

PL n.171/2021

PROJETO DE LEI N°
DE 2021
(Deputado Alexandre Frota)

Cria a Creche do Idoso, espaço onde os usuários poderão contar, dentre outros, com serviços de saúde, nutrição, educação física e assistência social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a criação de Creche de Idosos no âmbito dos municípios brasileiros.

§ 1º Os prédios serão adequados para receber o público a que se destina.

Art. 2º As entidades do artigo anterior terão a finalidade de acolher, alimentar, cuidar da saúde e tudo o mais necessário para o idoso ocupar seu dia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os idosos vivem, em geral, durante o dia sozinhos em suas residências ou locais onde moram, o nossos municípios tem o dever de cuidar destas pessoas que tanto fizeram para todos nós.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 03/02/2021 17:59 - Mesa

PL n.171/2021

A criação de Creches para Idosos, vem cumprir uma lacuna inexistente no país, estas entidades além de cuidar da saúde do idoso também será um local de encontro e entretenimento para todos que lá estiverem, o que psicologicamente dará uma qualidade de vida maior.

A obrigação de toda sociedade que se preza é cuidar de suas crianças e idosos, para que preservem seu passado e construam um futuro, nossos idosos merecem respeito e dignidade no final de suas vidas.

A creche para idosos tem a finalidade também de socializar nossos idosos além de proporcionar a eles um espaço para descanso e divertimento.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 6 2 9 9 5 0 8 0 0 0 *